



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

Autógrafo

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 086/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em deliberação no Plenário, **APROVOU** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 60.500.000,00 (*SESSENTA MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 60.500.000,00 (*SESSENTA MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I RECEITA DO TESOURO</b>		<b>31.189.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.431.000,00</b>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

1.1 - Receita Tributária	355.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	50.000,00
1.7 - Transferências Correntes	24.826.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.758.000,00</b>
2.4 - Transferências de Capital	5.758.000,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>600.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>32.513.000,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(3.802.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>60.500.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 60.500.000,00 (*SESSENTA MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 43.560.000,00 (*QUARENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.940.000,00 (*DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>20.560.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	13.130.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.110.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	320.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>600.000,00</b>
16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.-	600.000,00
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>39.340.000,00</b>
12 - BURITIRANA - FUNDEB	22.400.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.350.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.590.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>60.500.000,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.350.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.500.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA	6.700.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	1.250.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	970.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	22.400.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO	8.220.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.350.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAN	1.590.000,00
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB	600.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	320.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>60.500.000,00</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 6º- A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2020.

*Laene da Costa Vale*

LAENE DA COSTA VALE  
PRESIDENTE

*Jerry Adelmo Pereira Barbosa*

JERRY ADELMO PEREIRA BARBOSA  
1º SECRETÁRIO

*Joaquim Albino Costa*

JOAQUIM ALBINO COSTA  
2º SECRETÁRIO